



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 067/2019

Prestação de serviços SAE

PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, **KLAUS WERNER SCHNACK**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Arroio do Meio/RS, portador do RG: 2052561871, e CPF: 643.492.090-34, residente e domiciliado em Arroio do Meio/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO de PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Em Exercício No Cargo de Prefeito, Sr. Elemar Rui Dickel, portador do RG: 8027336885 SSP/RS e CPF: 153.358.950-04, residente e domiciliado no Município de Paverama/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa SAE e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada mensalmente, para disponibilização da equipe técnica de profissionais da área da saúde para complementar o atendimento prestado no Serviço de Assistência Especializada – SAE gerido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT e sediado no município de Estrela – RS.

§ Único – Este programa abrange os municípios que compõem a Região de Saúde 30, que cofinanciam o serviço (conforme decisão em Assembléia CONSISA VRT, Ata 03/2015; bem como, Resolução nº10/2015, da CIR 30, Vale da Luz, de 09/07/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Descrição	Habitantes/Mlr por Habitante	Taxa Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Taxa para manutenção do Programa SAE -	8.487/R\$ 0,21	1.782,27	21.387,24

*Conforme aprovado em Assembleia, Ata nº02/2019, de 24/09/2019.

**Conforme aprovado em Assembleia, o valor per capita está calculado sobre a estimativa IBGE 2019, disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembléia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembléia Geral da entidade.

Parágrafo Único – O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 04.103072.0-2, Agência 0270 do Banrisul, através de retenção no valor de ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2020, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1.1 A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- prestação regular dos serviços;
- manutenção do interesse na realização dos serviços.

5.2 A execução contratual terá início a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 São obrigações do CONSORCIADO:

- Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;
- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Terceira.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SETIMA

7.1 São obrigações do CONSÓRCIO:

- a. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;
- b. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c. Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA NONA

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sr. Marcelo Kreimeier, CPF nº 619.676.450-00, especialmente designado para esse fim, doravante denominada simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DECIMA

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2020, pelo prazo de um ano, com a possibilidade de renovação até o limite legal previsto na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.10.302.0107.2039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

15.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paverama – RS, 09 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
ELEMAR RUI DICKEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE PREFEITO
CONSORCIADO

CONSISA VRT
KLAUS WERNER SCHNACK
PRESIDENTE
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____